

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/2022

Normatiza a aplicação de multa administrativa pelo atraso na renovação de Registro das Transportadoras do Serviço de Fretamento e/ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo- SITRIP, quando efetuado fora do prazo previsto no §2º artigo 19 do Decreto estadual 4.090-N/1997.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições contidas nas Leis Complementares Estaduais nºs 876 e 877, ambas de 14 de dezembro de 2017; no Decreto Estadual nº 4.090-N, de 26 de fevereiro de 1997, em especial no §2º do artigo 19 e inciso XII do artigo 48, e no Contrato de Programa nº 008/2018, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura-SEMOBI, e a CETURB/ES,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidos nos termos desta Norma Complementar os mecanismos e critérios para aplicação de penalidade para os casos de renovação do Registro das Transportadoras do Serviço de Fretamento e/ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo- SITRIP fora do prazo previsto no §2º do artigo 19 do Decreto Estadual nº 4.090-N/1997.

Art. 2º Nos termos do artigo 61 do Decreto Estadual 4.090-N/1997, combinado com os artigos 11, 14 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 876/2017 e com o artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 877/2017, fica autorizada a emissão de multa administrativa para os casos de atraso na Renovação de Registro da Transportadora de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 48 do Decreto Estadual 4.090-N/1997.

§1º A multa administrativa prevista no *caput* será emitida pelo setor responsável pelo registro e renovação de registro das Transportadoras do Serviço de Fretamento e/ou Turismo no âmbito do SITRIP/ES.

§2º A multa administrativa será emitida em formulário específico, na forma a ser definida pela CETURB/ES, a qual, obrigatoriamente, conterá:

- I** Identificação da Transportadora;
- II** Tipificação da Infração Incorrida;
- III** Valor da Multa.

Art. 3º Fica garantido as Transportadoras o direito ao contraditório e ampla defesa em decorrência da multa aplicada, podendo a mesma apresentar recurso na forma do que dispõe o artigo 43 do Decreto Estadual nº 4.090-N/1997.

Parágrafo único. A apresentação de recurso implicará na interrupção do procedimento de renovação do registro até julgamento final do mérito.

Art. 4º A emissão do Auto e Infração fica dispensada caso a Transportadora faça o reconhecimento antecipado da infração, com a retirada do boleto de multa no site da CETURB/ES (<https://sistemas.ceturb.es.gov.br/boletoceturb/Login>), através de acesso individual e identificado, apresentando a quitação do mesmo junto aos demais documentos previstos no artigo 19 do Decreto Estadual nº 4.090-N/1997 para renovação do Registro.

Art. 5º A presente Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 6 de abril de 2022
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.

Protocolo 830654

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 54-S, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do Art. 12, Inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **WESLEI JOSE BORGES UHLIG**, para exercer o cargo em Comissão de Gerente de Controle e Licenciamento Geral - GGE, Ref. IM-03, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 01.04.2022.

Cariacica, 04 de abril de 2022.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
DIRETOR PRESIDENTE-IEMA

Protocolo 831328

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 53-S DE 04 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, FABIANA GOMES DA SILVA, de acordo com o Art. 61, Parágrafo 2º, Alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, do cargo de provimento em Comissão de Gerente de Controle e Licenciamento Geral - GGE, Ref. IM-03, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 01.04.2022.

Cariacica, 04 de abril de 2022.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
DIRETOR PRESIDENTE-IEMA

Protocolo 831327

TORNA SEM EFEITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital TORNA SEM EFEITO A NOTIFICAÇÃO à CEMAGMA - Associação dos Empresários de Mármore e Granitos para Assuntos do Meio Ambiente, titular do processo administrativo nº 22613200, e as empresas associadas: Alimont